

LEI Nº. 678/2012

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Estima a Receita e limita a Despesa do município para o exercício de 2013 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O orçamento do município para o exercício de 2013, estima a receita e limita a despesa em R\$ 12.055.600,00 (Doze milhões, cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada do que for arrecadado, sob as seguintes categorias:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 12.394.100,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.253.600,00
Receita Patrimonial	R\$ 50.000,00
Receita de Serviços	R\$ 52.000,00
Transferências Correntes	R\$ 50.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.868.500,00
	R\$ 120.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 556.500,00
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital	R\$ 101.500,00
	R\$ 445.000,00

RECEITAS DO FMS

Receitas FMS	R\$ 760.000,00
	R\$ 760.000,00

SUB-TOTAL

Redutor Receita	R\$ 13.710.600,00
	R\$ -1.655.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

R\$ 12.055.600,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos órgãos, unidades orçamentárias e funções abaixo:

I - ÓRGÃOS

Poder Legislativo

R\$ 636.000,00





Poder Executivo	R\$	8.271.600,00
Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
FUNDEF	R\$	1.009.000,00
Fundo Municipal de Saúde-FMS	R\$	2.063.000,00
FMCA	R\$	56.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	12.055.600,00

II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	R\$	636.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	275.000,00
Secretaria de Administração e Rec. Humanos	R\$	961.000,00
Secretaria de Finanças	R\$	503.500,00
Secretaria de Assistência Social	R\$	1.259.500,00
Secretaria de Saúde	R\$	30.000,00
Secretaria de Educação	R\$	1.650.600,00
Secretaria de Cultura	R\$	20.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R\$	378.000,00
Secretaria de Obras	R\$	1.445.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$	88.000,00
Secretaria da Agricultura	R\$	235.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	32.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	R\$	1.147.000,00
Secretaria de Desporto e Lazer	R\$	247.000,00
Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação-FUNDEF	R\$	1.009.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - FMS	R\$	2.063.000,00
FMCA	R\$	56.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	12.055.600,00

III - FUNÇÕES

Legislativa	R\$	636.000,00
Administração e Planejamento	R\$	1.671.500,00
Segurança Pública	R\$	68.000,00
Assistência Social	R\$	901.500,00
Previdência Social	R\$	414.000,00
Saúde	R\$	2.063.000,00
Educação	R\$	2.659.600,00
Cultura	R\$	20.000,00
Urbanismo	R\$	1.823.000,00
Saneamento	R\$	30.000,00
Gestão Ambiental	R\$	88.000,00
Agricultura	R\$	235.000,00
Indústria	R\$	32.000,00

[Handwritten signature]

Transporte	R\$	1.147.000,00
Desporto e Lazer	R\$	247.000,00
Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	12.055.600,00

Art.4º - Fica, o Poder Executivo no decorrer do exercício, autorizado a:

I – Abrir Créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso, anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

II – Realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa, sujeitando-se às restrições impostos pela LC. 101/2000.

III - Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a despesa orçamentária.

IV – Desdobrar os elementos e subelementos do quadro de detalhamento da despesa, caso haja necessidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, e na lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2013, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridade do município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320/64, somente até o montante da despesa limitada no orçamento de 2013.

Art. 7º- O valor previsto no orçamento, como reserva de contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração de seu total.

Art. 8º Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vincendo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.


JONAS SOUZA DA ROCHA
Prefeito Municipal